



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 02/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FMS

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina**, situada na Rua Santa Catarina, 1198 - Ribeirão Pequeno, Vitor Meireles - SC, 89148-000, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando inscrições para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento para contratação de empresa especializada, com laboratório de análises clínicas ou que instalem posto de coleta de material, para a prestação de serviços na área da saúde, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Vitor Meireles, para os procedimentos com finalidade diagnóstica, realizados a nível laboratorial de análises clínicas, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.1.1 - Justificativa do Objeto:

- O presente Credenciamento tem por finalidade suprir o setor de saúde do município exames diagnósticos especializados para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (§ 2º do Art. 4º da Lei Orgânica da Saúde – 8080/90), e considerando:
- A necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);
- O interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde ampliada e de suporte a atenção primária;
- A Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- A Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

3 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até às 13 horas do quinto dia útil posterior a sua publicação, junto ao protocolo geral do Município, situado na Rua. Santa Catarina, 2266 - Centro, Vitor Meireles - SC, 89148-000, Estado de Santa Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.2 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data e horário limite para o envio de impugnações.

3.3 – Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção do credenciamento.

4 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados terão prazo indeterminado, a partir da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Município, para participar da presente CHAMADA PÚBLICA.

4.2 - Para fins de credenciamento, os interessados deverão estar estabelecidos no Município com laboratório de análises clínicas ou com posto de coleta de material, **com no mínimo 2 vezes na semana de atendimento**/coleta, e solicitar a sua inscrição mediante requerimento, acompanhado da documentação de habilitação, junto ao Setor de Licitações do Município, diariamente no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2.266, Estado de Santa Catarina.

4.3 – Será vedada a inscrição de empresa que tiver sua falência ou concordata decretada, ou ainda declarada inidônea por ato de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A documentação para habilitação, que deverá ser entregue juntamente com o requerimento de credenciamento, preferencialmente em folha de papel A4, se constituirá da seguinte:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Inscrição no Conselho Regional da categoria profissional respectiva;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- i) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do requerente;
- j) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- k) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- l) N° do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do licitante.
- n) Requerimento e Declaração do cumprimento dos preços da Tabela SUS e outras declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5.2 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação na imprensa oficial, nos termos da legislação (*não serão autenticados documentos no dia da sessão do pregão*).

5.3 - No caso de comprovante de regularidade fiscal ou de cadastramento, será aceito o documento obtido na rede de Internet, condicionando-se que o mesmo venha a ter sua autenticidade confirmada pela Equipe de Apoio (em sessão pública), consoante legislação.

5.4 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos, exceto para os documentos com validade permanente.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

6.1 – A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Decreto nº 23/2023, de 15 de maio de 2023, na sede da Administração Municipal de Vitor Meireles, até às 17 horas do segundo dia útil seguinte ao do protocolo do requerimento.

6.2 – Os documentos de habilitação serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – A falta de documentos previstos no subitem “5.1” deste Edital, bem como suas incorreções ou com prazos de validade vencidos, é motivo para indeferimento do pedido de credenciamento.

6.4 – As decisões da Comissão constarão em ata circunstanciada, e sendo o seu parecer favorável, o pedido de credenciamento será homologado e firmado o termo de contrato administrativo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital como Anexo III.



7 – ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, transferidos através do Fundo Nacional de Saúde e com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

Código	Descrição
2023	
166	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos

Estima-se valor anual de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para serem gastos com estes serviços.

8 – HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após o exame do respectivo requerimento, verificado o atendimento das normas legais, transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o presente pedido de credenciamento submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação à empresa requerente.

8.2 – Após a homologação, o proponente será notificado para celebrar o contrato administrativo de conformidade com as condições estipuladas neste Edital.

9 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 – O prazo para a assinatura do termo de contrato com a empresa credenciada será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da homologação do credenciamento, devendo a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter quaisquer informações e/ou esclarecimentos.

9.2 – O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10 – FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O fornecimento dos serviços de que trata o presente Edital será realizado na forma de execução indireta onde o Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles **não** fará encaminhamento dirigido aos usuários dos serviços de saúde. Somente emitirá a requisição de execução do(s) procedimento(s) sem a indicação do destinatário prestador. **A escolha do prestador do serviço é exclusiva do usuário.**

10.2 – Os serviços, objeto deste Edital de Credenciamento, terão seu recebimento mensal pela Administração através da Secretaria de Saúde do Município, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade e quantidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3 – O Setor de Compras disporá do prazo de 5 (cinco) dias para conferir os serviços prestados e autorizar o pagamento, caso aceito, ou notificar a contratada, no caso de não aceitação.

10.4 – O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Ao Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissional habilitado, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais, justificando glosar despesas e procedimentos.

10.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo de vigência do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS DO OBJETO

11.1 – O pagamento dos procedimentos executados será efetuado mensalmente até o dia 20º do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura de Cobrança devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles.

11.2 – Os preços dos procedimentos obedecerão aos constantes da TABELA SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, que fica vinculada ao presente Edital, **com acréscimo de 20% em relação a cada item**, conforme Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, Ata Nº 73, ora anexa.

11.3 – O reajuste dos preços dos procedimentos será nos mesmos percentuais e datas de vigência adotados pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.4 – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do pagamento mensal dos procedimentos executados.

12 – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – O descumprimento, por parte da empresa credenciada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município de Vitor Meireles o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 – Será rescindido o contrato de credenciamento com a empresa que tiver sua falência ou concordata decretada ou ainda declarada inidônea por qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará o requerente às sanções administrativas e aos crimes e penas previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa contratual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.1 – Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

14.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do recebimento do recurso.

14.3 – Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser datilografados, fundamentados e assinados pelo representante legal da empresa requerente, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O credenciamento será válido pelo período de até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do termo de contrato administrativo de credenciamento, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

15.2 – O Município de Vitor Meireles poderá a qualquer momento solicitar da empresa credenciada a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspender a credencial.

15.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles reserva-se ao direito, justificadamente, de anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.5 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Administração Municipal de Vitor Meireles.

15.6 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7 – Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital poderá ser obtido no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2.266 – ou pelo telefone (47) 3258-0211.

15.8 – O presente credenciamento é regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições gerais constantes neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.9 - O presente Edital tem **prazo indeterminado de vigência**, até que outro Edital venha a revogá-lo.

15.10 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de requerimento, declaração do cumprimento dos preços da Tabela SUS e outras declarações obrigatórias;

Anexo III - Ata do Conselho Municipal de Saúde de Vitor Meireles, de aprovação de acréscimo de 20% dos valores de cada item;

Anexo IV – Minuta do termo de contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

A Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, com os devidos valores, também encontra-se disponível para consulta o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP/SUS, nos sítios www.saude.gov.br/sas; <http://sihd.datasus.gov.br> e <http://sia.datasus.gov.br>

Vitor Meireles (SC), 04 de dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada, estabelecida no Município com laboratório de análises clínicas ou que instalem posto de coleta de material, para a prestação de serviços na área da saúde, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Vitor Meireles, para os procedimentos com finalidade diagnóstica, realizados a nível laboratorial de análises clínicas.

SEQUENCIA	CÓDIGO	NOME	SUS R\$	SUS MUNICIPAL R\$
1	202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3,510	4,212
2	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,010	2,412
3	202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,650	18,780
4	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,630	4,356
5	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,550	7,860
6	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,680	4,416
7	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,000	12,000
8	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,510	4,212
9	202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,510	4,212
10	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1,850	2,220
11	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,010	2,412
12	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,850	2,220
13	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,000	10,800
14	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,680	4,416
15	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,680	4,416
16	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,680	4,416
17	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,680	4,416
18	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,250	2,700
19	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3,510	4,212
20	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,010	2,412
21	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,850	2,220
22	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,510	4,212
23	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2,010	2,412
24	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,680	4,416
25	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,850	2,220



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

26	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,510	4,212
27	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,510	4,212
28	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,850	2,220
29	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,680	4,416
30	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,850	2,220
31	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,680	4,416
32	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,120	4,944
33	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,510	4,212
34	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,510	4,212
35	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,680	4,416
36	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,680	4,416
37	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,590	18,708
38	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,510	4,212
39	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15,650	18,780
40	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,010	2,412
41	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,010	2,412
42	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,850	2,220
43	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,010	2,412
44	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,510	4,212
45	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,510	4,212
46	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,850	2,220
47	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,680	4,416
48	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,680	4,416
49	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,860	9,432
50	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,680	4,416
51	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,510	4,212
52	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3,680	4,416
53	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,510	4,212
54	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,250	2,700
55	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,010	2,412
56	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,010	2,412



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

57	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,680	4,416
58	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,510	4,212
59	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,850	2,220
60	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,400	1,680
61	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,850	2,220
62	202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,850	2,220
63	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,010	2,412
64	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,010	2,412
65	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,120	4,944
66	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,510	4,212
67	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,510	4,212
68	202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,850	2,220
69	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,240	18,288
70	202010716	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,680	4,416
71	202010724	ELETOFORESE DE PROTEINAS	4,420	5,304
72	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,650	18,780
73	202010740	PROVA DA D-XILOSE	3,680	4,416
74	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,550	7,860
75	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,240	18,288
76	202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,530	1,836
77	202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,040	3,648
78	202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27,000	32,400
79	202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,480	7,776
80	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,730	3,276
81	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,730	3,276
82	202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,730	3,276
83	202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,730	3,276
84	202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,730	3,276
85	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,730	3,276
86	202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,730	3,276
87	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,730	3,276



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

88	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,000	10,800
89	202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,790	6,948
90	202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,850	3,420
91	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,770	6,924
92	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,730	3,276
93	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	2,730	3,276
94	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,110	4,932
95	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,480	7,776
96	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	5,310	6,372
97	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7,610	9,132
98	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4,730	5,676
99	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	8,090	9,708
100	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,630	7,956
101	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,000	18,000
102	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,910	22,692
103	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	6,660	7,992
104	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	9,110	10,932
105	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	10,510	12,612
106	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,660	7,992
107	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,600	5,520
108	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,530	1,836
109	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 370C	2,730	3,276
110	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,730	3,276
111	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,730	3,276
112	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,110	4,932
113	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,410	6,492
114	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,730	3,276
115	202020371	HEMATOCRITO	1,530	1,836
116	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,110	4,932
117	202020398	LEUCOGRAMA	2,730	3,276
118	202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,000	30,000



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

119	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4,110	4,932
120	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,730	3,276
121	202020436	PESQUISA DE FILARIA	2,730	3,276
122	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,730	3,276
123	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,730	3,276
124	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,110	4,932
125	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,730	3,276
126	202020509	PROVA DO LACO	2,730	3,276
127	202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,730	3,276
128	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,000	14,400
129	202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,730	3,276
130	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,730	3,276
131	202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	75,000	90,000
132	202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	125,000	150,000
133	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	110,000	132,000
134	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,000	18,000
135	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,000	18,000
136	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,000	18,000
137	202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,000	78,000
138	202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,000	115,200
139	202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,250	11,100
140	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,830	3,396
141	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,250	11,100
142	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,060	18,072
143	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,420	19,704
144	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,550	16,260
145	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,160	20,592
146	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,160	20,592
147	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,830	3,396
148	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,160	20,592
149	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,250	11,100



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

150	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,160	20,592
151	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,250	11,100
152	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,830	3,396
153	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,480	358,176
154	202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,160	20,592
155	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,000	96,000
156	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,000	12,000
157	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,000	12,000
158	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,670	10,404
159	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,160	20,592
160	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,000	102,000
161	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,000	12,000
162	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,550	22,260
163	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,160	20,592
164	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,740	6,888
165	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,160	20,592
166	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,550	22,260
167	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,550	22,260
168	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,250	11,100
169	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,000	12,000
170	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,250	11,100
171	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,700	4,440
172	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,830	6,996
173	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,000	12,000
174	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,160	20,592
175	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOS	9,250	11,100
176	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,000	12,000
177	202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,700	11,640
178	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,830	3,396
179	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,000	12,000
180	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,000	12,000



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

181	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,000	12,000
182	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,160	20,592
183	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,100	4,920
184	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,500	6,600
185	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,160	20,592
186	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,160	20,592
187	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,160	20,592
188	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,160	20,592
189	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,160	20,592
190	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,160	20,592
191	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS	10,000	12,000
192	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,160	20,592
193	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,550	22,260
194	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,550	22,260
195	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,780	9,336
196	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,710	11,652
197	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,550	22,260
198	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,550	22,260
199	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,250	11,100
200	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,100	4,920
201	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	18,550	22,260
202	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,160	20,592
203	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,830	3,396
204	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,000	13,200
205	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,250	11,100
206	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,970	20,364
207	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,250	11,100
208	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,550	22,260
209	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,000	36,000



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

210	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,550	22,260
211	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,160	20,592
212	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,160	20,592
213	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,160	20,592
214	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,160	20,592
215	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,610	13,932
216	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,000	12,000
217	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,550	22,260
218	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,250	11,100
219	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,550	22,260
220	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,000	24,000
221	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,550	22,260
222	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,160	20,592
223	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,160	20,592
224	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,160	20,592
225	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,160	20,592
226	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,350	16,020
227	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,550	22,260
228	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,550	22,260
229	202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,000	72,000
230	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,830	3,396
231	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,100	4,920
232	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCENCIA	10,000	12,000
233	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,250	11,100
234	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA)	10,000	12,000
235	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,770	2,124
236	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,770	2,124
237	202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	18,000	21,600
238	202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	168,480	202,176
239	202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,100	4,920



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

240	202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2,830	3,396
241	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,830	3,396
242	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,000	12,000
243	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,000	12,000
244	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,770	2,124
245	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,770	2,124
246	202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,830	3,396
247	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,550	22,260
248	202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,160	20,592
249	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9,000	10,800
250	202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,350	16,020
251	202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,000	96,000
252	202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,000	144,000
253	202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,000	78,000
254	202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,000	102,000
255	202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	13,060	15,672
256	202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	125,000	150,000
257	202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	125,000	150,000
258	202031306	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	80,000	96,000
259	202031314	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	86,200	103,440
260	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,650	1,980
261	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,040	3,648
262	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,040	3,648
263	202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,650	1,980
264	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,650	1,980
265	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,650	1,980
266	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,650	1,980
267	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,650	1,980
268	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,650	1,980
269	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,650	1,980
270	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,650	1,980



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

271	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,650	1,980
272	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,250	12,300
273	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,650	1,980
274	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,650	1,980
275	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,650	1,980
276	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,650	1,980
277	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,700	4,440
278	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,510	4,212
279	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3,510	4,212
280	202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,510	4,212
281	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2,040	2,448
282	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,700	4,440
283	202050076	IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,700	4,440
284	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2,010	2,412
285	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,120	9,744
286	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3,680	4,416
287	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,040	2,448
288	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,040	3,648
289	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,700	4,440
290	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,700	4,440
291	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,040	2,448
292	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,700	4,440
293	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,040	2,448
294	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,400	2,880
295	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,040	2,448
296	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,040	2,448
297	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,700	4,440
298	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,040	2,448
299	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,040	2,448
300	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,360	4,032
301	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,040	2,448



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

302	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,040	2,448
303	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,700	4,440
304	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,040	2,448
305	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,440	5,328
306	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,040	2,448
307	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,040	2,448
308	202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,540	15,048
309	202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,540	15,048
310	202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,690	17,628
311	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,200	12,240
312	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,720	8,064
313	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,720	8,064
314	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,720	8,064
315	202060080	DOSAGEM DE ADRENO-CORTICOTROFICO (ACTH)	14,120	16,944
316	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,890	14,268
317	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,010	14,412
318	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,530	13,836
319	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,380	17,256
320	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,860	11,832
321	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,250	13,500
322	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,710	14,052
323	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,150	12,180
324	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,550	13,860
325	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,120	13,344
326	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14,150	16,980
327	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,350	18,420
328	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,850	9,420
329	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,210	12,252
330	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,890	9,468
331	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,970	10,764
332	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,960	10,752



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

333	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,170	12,204
334	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,130	51,756
335	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,350	18,420
336	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,220	12,264
337	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,150	12,180
338	202060314	DOSAGEM DE RENINA	13,190	15,828
339	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,350	18,420
340	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,110	15,732
341	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,430	12,516
342	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,110	15,732
343	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,350	18,420
344	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,760	10,512
345	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,600	13,920
346	202060390	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	8,710	10,452
347	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,010	14,412
348	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,010	14,412
349	202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,010	14,412
350	202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,010	14,412
351	202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,010	14,412
352	202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,010	14,412
353	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,430	10,116
354	202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,150	14,580
355	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,060	2,472
356	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,230	2,676
357	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,680	4,416
358	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,040	2,448
359	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,650	18,780
360	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,510	4,212
361	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,010	2,412
362	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,500	33,000
363	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,000	12,000



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

364	202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,000	12,000
365	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,000	12,000
366	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,130	15,756
367	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,480	16,176
368	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	6,550	7,860
369	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,530	21,036
370	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,110	4,932
371	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	8,830	10,596
372	202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,610	70,332
373	202070190	DOSAGEM DE COBRE	3,510	4,212
374	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,970	10,764
375	202070212	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	15,650	18,780
376	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,220	42,264
377	202070239	DOSAGEM DE FENOL	2,050	2,460
378	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,510	4,212
379	202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,250	2,700
380	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	2,040	2,448
381	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,110	4,932
382	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,000	12,000
383	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,000	12,000
384	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,000	12,000
385	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,010	2,412
386	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3,510	4,212
387	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,650	18,780
388	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,680	4,416
389	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,650	18,780
390	202080013	ANTIBIOGRAMA	4,980	5,976
391	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,330	15,996
392	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,330	15,996
393	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,200	5,040
394	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,200	5,040



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

395	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,200	5,040
396	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,800	3,360
397	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,620	6,744
398	202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,620	6,744
399	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,330	5,196
400	202080110	CULTURA PARA BAAR	5,630	6,756
401	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,250	12,300
402	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,190	5,028
403	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,800	3,360
404	202080153	HEMOCULTURA	11,490	13,788
405	202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,630	6,756
406	202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,330	5,196
407	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,800	3,360
408	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,330	5,196
409	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,800	3,360
410	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,330	5,196
411	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,800	3,360
412	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,040	6,048
413	202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,620	6,744
414	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVAL E DERRAMES	1,890	2,268
415	202090027	ADENOGRAMA	5,790	6,948
416	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,330	5,196
417	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,330	5,196
418	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,890	2,268
419	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,890	2,268
420	202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,560	7,872
421	202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,890	2,268
422	202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,010	2,412
423	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,010	2,412
424	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,010	2,412



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

425	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,890	2,268
426	202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,890	2,268
427	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,230	6,276
428	202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,560	7,872
429	202090175	ESPLENOGRAMA	5,790	6,948
430	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,890	2,268
431	202090191	MIELOGRAMA	5,790	6,948
432	202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,700	11,640
433	202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,010	2,412
434	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,890	2,268
435	202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,890	2,268
436	202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,890	2,268
437	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,800	5,760
438	202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,890	2,268
439	202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,700	11,640
440	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUSPNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,890	2,268
441	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,890	2,268
442	202090310	REACAO DE PANDY	1,890	2,268
443	202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,890	2,268
444	202090337	TESTE DE CLEMENTS	1,890	2,268
445	202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,690	5,628
446	202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,690	5,628
447	202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,000	216,000
448	202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADESCORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,000	192,000
449	202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,000	192,000
450	202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,000	144,000
451	202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	144,240	173,088
452	202100227	REAVLIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	168,480	202,176
453	202100235	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	180,000	216,000



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

454	202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,800	10,560
455	202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,000	79,200
456	202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,000	79,200
457	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,500	6,600
458	202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,100	14,520
459	202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DEHEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,900	25,080
460	202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,500	6,600
461	202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,200	15,840
462	202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,000	9,600
463	202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EMPAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,500	6,600
464	202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,000	164,400
465	202110125	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA	66,000	79,200
466	202110133	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE	66,000	79,200
467	202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,000	180,000
468	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,650	12,780
469	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,370	1,644
470	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,650	12,780
471	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,650	12,780
472	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,790	6,948
473	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	5,790	6,948
474	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,790	6,948
475	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,370	1,644
476	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,730	3,276
477	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,790	6,948
478	9999999001	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	-	65,00
479	9999999002	IGG/IGM ANTIGENO NS1 (DENGUE)	-	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência: Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº

REQUER o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Vitor Meireles, para os procedimentos com finalidade diagnóstica, realizados a nível laboratorial de análises clínicas, seguindo anexo os documentos necessários para a habilitação, conforme item 5 do edital em epígrafe.

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles os preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizar para o Fundo todos os exames constantes solicitados pelo mesmo.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário e de funcionários: prefeito, vice-prefeito ou vereador, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:.....

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente no ato do credenciamento da mesma junto a Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº...../20.... QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A
EMPRESA

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxx, com sede na Rua Santa Catarina, 1198 - Ribeirão Pequeno, Vitor Meireles - SC, 89148-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **BENTO FRANCISCO SILVY**, doravante simplesmente denominado **Contratante**; e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado com sede à n.º....., Bairro, Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na cidade de, inscrito(a) no CPF sob n.º..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º....., doravante denominada simplesmente **Contratada**; celebram o presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato administrativo é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2023, instaurado em 04 de dezembro de 2023, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada, estabelecida no Município com laboratório de análises clínicas ou que instalem posto de coleta de material, para a prestação de serviços na área da saúde, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Vitor Meireles, para os procedimentos com finalidade diagnóstica, realizados a nível laboratorial de análises clínicas, mediante autorização do responsável do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de que trata o presente contrato será realizada na forma de execução indireta onde o **Contratante** não fará encaminhamento dirigido aos usuários dos serviços de saúde. Somente emitirá a requisição de execução do(s) procedimento(s) sem a indicação do destinatário prestador. A escolha do prestador do serviço é exclusiva do usuário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços incompletos ou executados em desacordo com as exigências e especificações do Edital de Credenciamento nº 01/2023, serão reparados, corrigidos ou substituídos imediatamente, a expensas da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado da sua assinatura até o dia/...../....., podendo, a critério da Administração ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, em conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento mensal pela Administração através do Setor de Compras e Licitações do Município, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade e quantidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento mensal dos serviços não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **Contratada** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao **Contratante** reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissional habilitado, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais, justificando glosar despesas e procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços dos procedimentos obedecerão aos constantes da TABELA SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, que fica vinculada ao presente Edital, com acréscimo de 20% em relação a cada item, conforme Aprovação do Conselho Municipal de Saúde – Ata 73 de 27 de novembro de 2023 anexa, os quais serão aceitos pela Contratada no momento da apresentação da documentação de habilitação, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§1º - Os valores referentes a Diagnósticos em Laboratório Clínico estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos procedimentos executados será efetuado mensalmente até o dia 20º do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura de Cobrança devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura de Cobrança dos procedimentos pela Contratada, o pagamento feito pelo Contratante poderá ser retardado proporcionalmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da execução dos procedimentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em nenhuma hipótese a contratada poderá cobrar do usuário qualquer importância.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum valor será repassado à CONTRATADA acima do teto financeiro estabelecido, exceto em casos de mutirões, campanhas ou programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitor Meireles, com a fixação de extra teto, previamente negociados com a Unidade Prestadora do Serviço – UPS, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, transferidos através do Fundo Nacional de Saúde e com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

Código	Descrição
2023	



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
166	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
3339039500000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos

Estima-se valor anual de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para serem gastos com estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante** na vigência do presente contrato:

- Fornecer as requisições de consultas e exames com a devida autorização;
- Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços executados pela **Contratada**;
- Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade constatada em relação aos serviços;
- Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações apresentadas; e
- Efetuar o pagamento dos serviços à **Contratada** na forma estipulada na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- Executar os serviços em obediência às normas de controle e de segurança vigentes e dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde;
- Disponibilizar equipamento adequado e pessoal especializado para a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- Atender todos os encaminhamentos feitos pelo **Contratante**, em laboratório ou posto de coleta de material, em horário de expediente normal, **com coletas no mínimo 2 vezes na semana**;
- Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição hábil devidamente assinada pelo representante do **Contratante**;
- Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo **Contratante**, inclusive o de contra-referência (consultas);
- Todos os procedimentos realizados pela **Contratada** deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- h) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, os serviços contidos no Anexo I, obedecendo o Princípio da Integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;
- i) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- j) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- k) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- l) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.** Sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- m) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- n) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- o) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- q) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- r) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de suas funções;
- s) Para regulação e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá permitir a instalação e utilização do sistema de informação em uso na Rede Pública Municipal, desde que o mesmo seja compatível com o sistema próprio da mesma;
- t) Comunicar com antecedência de 5 (cinco) dias a não disponibilidade da prestação dos serviços por motivos particulares, definindo o período de não atendimento;



u) Apresentar a Nota Fiscal e/ou Fatura de Cobrança dos procedimentos juntamente com a relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando a relação dos usuários com nome completo e origem;

v) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

12.1 A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na execução dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

12.2 O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do mesmo, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos desta decisão.

12.3 O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços e excepcionalmente em espaço oferecido pela CONTRATANTE para casos estratégicos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos proprietários ou sócios da empresa.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

I – É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros serviços complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congêneres com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

I – Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **Contratada**;

II – A **Contratada** colocará à disposição dos usuários as instalações físicas, o mobiliário, os equipamentos necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para a realização dos procedimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I – A **Contratada** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II – A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos mesmos.

III - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I – A **Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV “das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993;

II – A **Contratada** ficará sujeita à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato, cláusulas oitava, décima e décima primeira;

III – A **Contratada** assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao **Contratante** dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa;

IV – Da aplicação de qualquer multa, será a **Contratada** notificada por escrito pelo **Contratante**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher ao **Contratante**;

V – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, o **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços executados pela **Contratada** até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização do **Contratante**, não cabendo à **Contratada** qualquer valor adicional a título de indenização ou qualquer outro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, os serviços serão paralisados na situação em que se encontrarem, sendo que o **Contratante** ficará desobrigado de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

de Credenciamento nº 01/2023, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com a legislação vigente do SUS.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais no Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 5º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoantes ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

disposições de direito privado contidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA _____, com alvará de licença para funcionamento nº. _____, expedido pela Prefeitura Municipal e Alvará Sanitário sob nº _____, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) _____, registrado no Conselho Regional de _____ sob nº. _____.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novos alvarás.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico, terapia e laudos deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil, ou seja, até o 5º dia do mês em que foi realizada a alteração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Secretário de Saúde Sr. Marcelo Sadlovski.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

d) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles (SC), de de 20....

CONTRATANTE

Município de Vitor Meireles

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

VISTO JURÍDICO